

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Aos 12 dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte nesta cidade e comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado expedido pelo M.Mº Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Adamantina/SP, Dr. Fábio Alexandre Marinelli Sola, extraído dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL feito n. 1000828-71.2016.8.26.0081 em que BANCO DO BRASIL S/A move a HADDAD & MAZO LTDA- ME e outros, diligencieie no endereço constante no mandado e, ali estando, após as formalidades legais, **procedi à penhora e avaliação sobre os direitos que o executado Ricardo Alfredo Bassio Haddad possui sobre o imóvel de matrícula sob n. 06 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina/SP, conforme adiante transcrito:**

Data de terreno sob n. 6 da quadra n. 30, com frente para a Avenida Rio Branco, nesta cidade e comarca de Adamantina, medindo 18,00 metros de frente por 32,00 metros da frente aos fundos, com a área superficial de 576,00 metros quadrados, confrontando de um lado com a data 5, de outro com a Avenida Ademir de Barros e pelos fundos com a data 7, contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas, próprio para oficina mecânica.

BENFEITORIAS: O imóvel trata-se de uma edificação em alvenaria, coberta com telhas, sem laje, destinada atualmente ao comércio de móveis, com ampla área para exposição de móveis prontos e planejados, com cozinha integrada ao mesmo ambiente, toda planejada com balcão, pia e armário embutido, 03(três) banheiros, sendo 01(um) deles acessível a portadores de deficiência, 01(um) sótão utilizado como escritório e 01(um) porão utilizado como depósito de caixas.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$1.800.000,00(um milhão e oitocentos mil reais).

Feita a penhora e avaliação, nomeei como fiel depositário o Sr. Ricardo Alfredo Bassio Haddad, brasileiro, casado, empresário, RG 24.306.605-3 e CPF 255.900.568-96, residente e domiciliado à Alameda Kanematsu Munemassa n. 204 Vila Fudimori, Adamantina/SP, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do M.Mº Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário(a), que recebeu cópia.

TANIA YOKO DE CAMARGO PEREIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA

RICARDO ALFREDO BASSIO HADDAD
DEPOSITÁRIO